



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO - CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP 31 DE JANEIRO DE 2022.

Of. 142/2022.

REGIME DE URGÊNCIA.

Exmo. Sr. Presidente.

02/

Encaminhamos à Vossa Excelência e demais EDIS, Projeto de Lei nº 02/2022, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Este projeto tem como finalidade criar dotação "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 768 DE 19.12.2017, DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a devida atualização na composição do Conselho Municipal de Turismo do Município de Igarapava.

O presente projeto de lei deve ser tramitado em regime de urgência nos termos do regimento interno desta casa de lei.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente, JOSE RICARDO
RODRIGUES

MATTAR:16207012860

Assinado de forma digital por
JOSE RICARDO RODRIGUES
MATTAR:16207012860
Versão do Adobe Acrobat:
2021.011.20039

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PROTOCOLO

03.02.22 14:36
DATA HORA

A Sua Excelência, ao Senhor

Luan Soares

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Luciana D. A.
Câmara Municipal de Igarapava
Luciana Souza Dias
Assessora Técnica Legislativa



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

FLS: 142

JOSE
RICARDO
RODRIGUES
MATTAR:16
207012860

Assinado de forma
digital por JOSE
RICARDO RODRIGUES
MATTAR:1620701286
0
Versão do Adobe
Acrobat:
2021.011.20039

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 768 DE 19.12.2017,
DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava/SP, no uso das suas legais atribuições.

FAZ SABER QUE:

Art. 1º. Altera a redação do Art. 2º da Lei nº 768 de 19 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O COMTUR de Igarapava, fica assim constituído.

Do Poder Público:

- 1 – Um representante do Setor Turismo;
- 2 – Um representante do Departamento Educação e Cultura;
- 3 – Um representante do Departamento de Indústria e Comércio;
- 4 – Um representante do Departamento de Engenharia Municipal e Setor de Meio Ambiente;

Da Iniciativa Privada:

- 1 – Um representante da Rede Hoteleira;
- 2 – Um representante da Restaurantes e Bares;
- 3 – Um representante da ACEIG - Associação Comercial e Empresarial de Igarapava;
- 4 – Um representante da ADETUR - Agência de Desenvolvimento Turístico da Alta Mogiana;
- 5 – Um representante da UHE – Usina Hidrelétrica Elétrica de Igarapava;
- 6 – Um representante Associação Igarapavense de Ciclismo e Esportes de Aventura – Tribos Bike Adventure;
- 7 – Um representante Associação dos Artesãos;
- 8 – Um representante da Imprensa;

Parágrafo 1º: Poderá ser admitida outros integrantes, tanto do Poder Público e da Iniciativa Privada, na composição do COMTUR, desde que devidamente aprovado nos termos do §4º do Art. 1º, presentes na sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo 2º: Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, em 31 de janeiro de 2022.

JOSE RICARDO
RODRIGUES
MATTAR:16207012860
JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE
RICARDO RODRIGUES
MATTAR:16207012860
Versão do Adobe Acrobat:
2021.011.20039